CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA
Fls. 9567
Proc. 04819025

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**CONTRATO Nº 20250905.PE.007/2025-01**
**PROCESSO ADM. Nº 048/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**
**ID CONTRATO: PE0072025-01**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20250905.PE.007/2025-01, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ (MA) E A EMPRESA S L P MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu Presidente Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **S L P MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.732.085/0001-00, com sede na Rua Sergipe, nº 573, Centro, CEP 65.903-340, Imperatriz - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Sidney Lima Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 05[illegible]2933720150 SESP/MA e do CPF nº 177.275.963-53, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 077/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 007/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, a fim de prover esta Casa de Leis no tocante aos materiais necessários à informação, identificação, convite, postagens, certificações e outros atos administrativos necessários às atividades funcionais diárias, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UND | QUANT. | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | BANNER EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL E CRIAÇÃO DE ARTE 440GR, E ACABAMENTO COM BAINHA E ILHÓS. | M² | 36 | R$ 64,50 | R$ 2.322,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA
Fls. 2568
Proc. 04819025



| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 6 | FAIXA EM LONA, 389GR, COM IMPRESSÃO DIGITAL E CRIAÇÃO DE ARTE, ACABAMENTO EM BASTÃO DE MADEIRA E ILHÓS. | M² | 36 | R$ 77,78 | R$ 2.800,08 |
| 7 | AGENDA PERSONALIZADA, COM 200 PÁGINAS, CAPA DURA, TODAS AS PÁGINAS PERSONALIZADAS DE ACORDO COM A ORDEM DE FORNECIMENTO | Unid | 90 | R$ 42,00 | R$ 3.780,00 |
| 8 | AGENDA ANUAL COM CAPA PERSONALIZADA TIPO PLANNER ARGOLADO 17,7 X 24 CM, COM FORMATO COMPACTO, LEVE E BASTANTE FUNCIONAL, TEM CAPA DURA COM DETALHE METALIZADO, 12 DIVISÓRIAS E BOLSA PLÁSTICA, O MIOLO DESTE PRODUTO COM 88 FOLHAS EM PAPEL CREME, GRAMATURA 90 G/M2M, COM VISÕES ANUAL MENSAL E SEMANAL, ALÉM DE PÁGINAS PARA ANOTAÇÕES DE ACORDO COM A ORDEM DE FORNECIMENTO | Unid | 45 | R$ 77,55 | R$ 3.489,75 |
| 9 | AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS - TAMANHO 20 CM X 15 CM, PAPEL AUTOCOPIATIVO 2 CORES, 56 GRS, IMPRESSÃO 1X0, 50X2 VIAS, ACABAMENTO PICOTEADO PARA DESTAQUE NA MARGEM SUPERIOR. | Unid | 90 | R$ 9,80 | R$ 882,00 |
| 10 | BANNER PERSONALIZADO 900X1200 MM | Unid | 36 | R$ 61,50 | R$ 2.214,00 |
| 11 | BANNER PERSONALIZADO 1000X2000 MM | Unid | 36 | R$ 63,80 | R$ 2.296,80 |
| 12 | BANNER PERSONALIZADO 500X900 MM | Unid | 36 | R$ 59,90 | R$ 2.156,40 |
| 13 | BLOCO - REQUISIÇÃO DE COMPRAS - TAMANHO 15 CM X 20 CM. PAPEL AUTOCOPIATIVO 3 CORES, 56 GRS, IMPRESSÃO 1X0, 50X3 VIAS, NUMERADO, ACABAMENTO PICOTEADO PARA DESTAQUE NA MARGEM ESQUERDA. | Unid | 36 | R$ 24,00 | R$ 864,00 |
| 15 | BLOCO DE REQUERIMENTO DA PRESIDÊNCIA - POLICROMIA 4X4 COM 30 FOLHAS | Unid | 45 | R$ 19,00 | R$ 855,00 |
| 17 | BROCHE PERSONALIZADO COM FECHAMENTO DOURADO MATERIAL FUNDIDO E COM A FACHADA DA CÂMARA | Unid | 90 | R$ 45,00 | R$ 4.050,00 |
| 19 | CANECA EM CERÂMICA PERSONALIZADA DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE 300 ML, COM O TEMA DE ACORDO COM A ORDEM DE FORNECIMENTO | Unid | 90 | R$ 32,25 | R$ 2.902,50 |
| 20 | CANETA PERSONALIZADA, TINTA COR AZUL, ABERTURA EM TORÇÃO, MODELO METALIZADO E CROMADO, PONTA ESFEROGRÁFICA COM ESFERA EM AÇO. | Unid | 360 | R$ 8,03 | R$ 2.890,80 |
| 22 | CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, DE ESTRUTURA PLÁSTICA, BORRACHA RETANGULAR PLÁSTICA TRANSPARENTE E FLEXÍVEL COM ARTE FINAL FEITA ATRAVÉS DE EDITORAÇÃO | Unid | 9 | R$ 67,80 | R$ 610,20 |

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA
Fls. 2569
Proc. 04819075



| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | ELETRÔNICA, DIMENSÕES APROX 57X21MM | | | | |
| 23 | CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, DE ESTRUTURA PLÁSTICA, BORRACHA RETANGULAR PLÁSTICA TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, COM ARTE FINAL FEITA ATRAVÉS DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, DIMENSÕES APROX. 29MM. | Unid | 18 | R$ 75,00 | R$ 1.350,00 |
| 24 | CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, DE ESTRUTURA PLÁSTICA, BORRACHA RETANGULAR PLÁSTICA TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, COM ARTE FINAL FEITA ATRAVÉS DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, DIMENSÕES APROX. 39X39MM. | Unid | 18 | R$ 61,00 | R$ 1.098,00 |
| 25 | CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, DE ESTRUTURA PLÁSTICA, BORRACHA RETANGULAR PLÁSTICA TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, COM ARTE FINAL FEITA ATRAVÉS DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, DIMENSÕES APROX. 69X24MM. | Unid | 45 | R$ 59,10 | R$ 2.659,50 |
| 26 | CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO, SEQUENCIAL DE 6 DÍGITOS | Unid | 5 | R$ 164,00 | R$ 820,00 |
| 27 | CARTÃO CONVITE - PAPEL OPALINE, 180 G/M2, COR BRANCA, TIMBRADO, IMPRESSÃO 4 X 0 COR, FORMATO 150 MM X 210 MM. O CARTÃO DEVE SER ACOMPANHADO DE ENVELOPE, O QUAL DEVE APRESENTAR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: PAPEL OFF-SET, 90 G/M2, COR BRANCA, TIMBRADO, IMPRESSÃO 1 X 0 COR, TAMANHO 162 MM X 229 MM. | Unid | 270 | R$ 2,69 | R$ 726,30 |
| 29 | CARTEIRA EM COURO PERSONALIZADA, EM COURO LEGÍTIMO, COM PERSONALIZAÇÃO NA LAPELA MÓVEL COM UM BRASÃO DA REPÚBLICA E DUAS PEÇAS EM LATÃO GRAVADAS EM BAIXO RELEVO COM AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS MEDIDA 8,5 X 11,5 CM | Unid | 45 | R$ 120,40 | R$ 5.418,00 |
| 30 | CERTIFICADO EM PAPEL COUCHÊ 250G, PERSONALIZADO (ARTE A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE) | Unid | 360 | R$ 3,50 | R$ 1.260,00 |
| 31 | CHAVEIRO PERSONALIZADO EM COURO E METAL | Unid | 72 | R$ 60,40 | R$ 4.348,80 |
| 33 | CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO - CORES 4X1, EM PVC RÍGIDO, COM PELÍCULA PROTETORA NO TAMANHO DE 5,5 CM X 9 CM, PERSONALIZADO COM FOTO, INCLUINDO CORDÃO COM FECHO METÁLICO PERSONALIZADO, A COR DEVERÁ SER DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. | Unid | 675 | R$ 29,80 | R$ 20.115,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA
Fls. 0570
Proc. 04812025



| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 34 | DISPLAY MÓVEL PERSONALIZADO | Unid | 27 | R$ 50,00 | R$ 1.350,00 |
| 36 | ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA MODELO PEQUENO, COR BRANCA DIMENSÃO 11,4 X 16,2 CM, SEM TIMBRE | Unid | 675 | R$ 3,00 | R$ 2.025,00 |
| 37 | ENVELOPE TIPO CARTA, PAPEL BRANCO DE 75 G/M2, MEDINDO 11X22 CM, COM IMPRESSÃO EM QUATRO CORES. | Unid | 675 | R$ 3,10 | R$ 2.092,50 |
| 40 | FOTO NO PAINEL DE PAREDE TAMANHO 30X40 | Unid | 45 | R$ 39,70 | R$ 1.786,50 |
| 41 | KIT EXECUTIVO PERSONALIZADO (CAIXA DE MADEIRA, 3 LIVROS COM O TEMA DO MUNICÍPIO, CHAVEIRO EM COURO) | Unid | 45 | R$ 196,80 | R$ 8.856,00 |
| 44 | PASTA PERSONALIZADA DE PROCESSO DE LEI, COR AZUL, PASTA TIPO SANFONA MATERIA PRIMA PAPEL DUPLEX GRAMATURA 250 G/M2 MEDIDAS DA PASTA ABERTA 33 X 49 CM COM DOIS FUROS CENTRALIZADOS, PRESENÇA DE 5 VINCOS E 3 GRAMPOS DE METAL COM IMPRESSÃO 1X0 COR DE UM LADO | Unid | 27 | R$ 34,50 | R$ 931,50 |
| 46 | PASTA PERSONALIZADA DE PROCESSO DE LEI, COR VERDE, PASTA TIPO SANFONA MATERIA PRIMA PAPEL DUPLEX GRAMATURA 250 G/M2 MEDIDAS DA PASTA ABERTA 39 X 49 CM COM DOIS FUROS CENTRALIZADOS, PRESENÇA DE 5 VINCOS E 3 GRAMPOS DE METAL COM IMPRESSÃO 1X0 COR DE UM LADO | Unid | 18 | R$ 38,00 | R$ 684,00 |
| 47 | PASTA PERSONALIZADA DE PROCESSO DE LEI, COR VERDE, PASTA TIPO SANFONA MATERIA PRIMA PAPEL DUPLEX GRAMATURA 250 G/M2 MEDIDAS DA PASTA ABERTA 42 X 49 CM COM DOIS FUROS CENTRALIZADOS, PRESENÇA DE 5 VINCOS E 4 GRAMPOS DE METAL COM IMPRESSÃO 1X0 COR DE UM LADO | Unid | 18 | R$ 34,10 | R$ 613,80 |
| 48 | PASTA PERSONALIZADA DE PROCESSO DE LEI, COR VERDE, PASTA TIPO SANFONA MATERIA PRIMA PAPEL DUPLEX GRAMATURA 250 G/M2 MEDIDAS DA PASTA ABERTA 45 X 49 CM COM DOIS FUROS CENTRALIZADOS, PRESENÇA DE 5 VINCOS E 4 GRAMPOS DE METAL COM IMPRESSÃO 1X0 COR DE UM LADO | Unid | 180 | R$ 35,70 | R$ 6.426,00 |
| 50 | PASTA PERSONALIZADA DE PROCESSO DE LEI, COR VERDE, PASTA TIPO SANFONA MATERIA PRIMA PAPEL DUPLEX GRAMATURA 250 G/M2 MEDIDAS DA PASTA ABERTA 47 X 49 CM COM DOIS FUROS CENTRALIZADOS, PRESENÇA DE 5 VINCOS E 4 GRAMPOS DE METAL COM IMPRESSÃO 1X0 COR DE UM LADO | Unid | 18 | R$ 35,00 | R$ 630,00 |
| 51 | PASTA PERSONALIZADA DE PROCESSO DE LEI, COR VERDE, PASTA TIPO SANFONA MATERIA PRIMA PAPEL DUPLEX | Unid | 18 | R$ 37,80 | R$ 680,40 |

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA
Fls. 0571
Proc. 04812025



| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | GRAMATURA 250 G/M2 MEDIDAS DA PASTA ABERTA 48 X 49 CM COM DOIS FUROS CENTRALIZADOS, PRESENÇA DE 5 VINCOS E 4 GRAMPOS DE METAL COM IMPRESSÃO 1X0 COR DE UM LADO | | | | |
| 53 | PASTA PERSONALIZADA TAMANHO A5 NAS DIMENSÕES 210X297 PARA TÍTULOS | Unid | 90 | R$ 23,40 | R$ 2.106,00 |
| 55 | PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SETORES, ALTO RELEVO, EM ALUMÍNIO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO INCLUSIVA EM BRAILLE QR CODE E TODA ELABORAÇÃO SERÁ REALIZADA POR PROFISSIONAL ESPECÍFICO DA ÁREA | Unid | 72 | R$ 67,20 | R$ 4.838,40 |
| 57 | PORTA DOCUMENTO PERSONALIZADO DIMENSÕES 1X20X13 CM | Unid | 45 | R$ 31,34 | R$ 1.410,30 |
| 59 | TROFÉU EM ACRÍLICO, ALTURA 20 CM (APROXIMADA) X LARGURA 13 CM (APROXIMADA) X COMPRIMENTO 7 CM (APROXIMADA), PEÇA 6 MM E BASE 10 MM, CORTE DIGITAL PROPORCIONANDO DIVERSOS DETALHES E FORMATOS (ARTE A DEFINIR PELA CONTRATANTE) | Unid | 135 | R$ 65,00 | R$ 8.775,00 |
| 61 | TROFÉU PERSONALIZADO EM BANHO ENVELHECIDO PRATA VELHO COM UMA RESINA E BASE SIMPLES EM MDF MOLDE TAMANHO 25 CM | Unid | 36 | R$ 51,60 | R$ 1.857,60 |
| 62 | PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA EVENTOS, COM IMPRESSÃO PERSONALIZADA, VÁRIAS CORES. | Unid | 2700 | R$ 2,64 | R$ 7.128,00 |
| 63 | IMPRESSÃO DE CERTIFICADOS TAM A4 | Unid | 270 | R$ 3,23 | R$ 872,10 |
| 64 | IMPRESSÃO DE FOTO REVELAÇÃO DIGITAL 20X30 | Unid | 90 | R$ 20,10 | R$ 1.809,00 |
| 65 | CONFECÇÃO DE LIVRO ATA TAM A4 | Unid | 9 | R$ 23,00 | R$ 207,00 |
| 66 | PLACA DE MESA DE VEREADOR COM IMPRESSÃO COLORIDA EM AÇO INOX ESCOVADO. Placa V invertido, em aço inox escovado, Impressão UV, a laser medida 28x8, dupla face, com dois brasoes da Câmara Municipal de Imperatriz em metal dourado. Pontas arredondadas, superfícies lisas que não oferecem risco de cortes e acidentes. | Unid | 27 | R$ 92,90 | R$ 2.508,30 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 127.496,53** |

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1. O Termo de Referência;
1.4.2. O Edital da Licitação;
1.4.3. A Proposta do contratado;
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA
Fls. 2572
Proc. 04819025



**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 127.496,53 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA
Fls. 2573
Proc. 048/2025



**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA
Fls. 2574
Proc. 048/2025



causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)** 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iv. Multa:
1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão:** Câmara Municipal de Imperatriz
**Unidade:** Câmara de Imperatriz
**Ação** Função: 01 Subfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002 01.122.0001.2-002 – Manutenção das atividades e projetos da Câmara
**Natureza da despesa** 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
**Fonte de Recursos:** 500 – Recursos não vinculados de Impostos

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA
Fls. 0579
Proc. 048/2025



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da cidade de Imperatriz (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Imperatriz (MA), 08 de setembro de 2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**
Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior
Presidente
CONTRATANTE

SIDNEY LIMA PEREIRA:17727596353
Assinado de forma digital por SIDNEY LIMA PEREIRA:17727596353
Dados: 2025.09.08 14:35:35 -03'00'

**S L P MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**
Sr. Sidney Lima Pereira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA
Fls. 2580
Proc. 04812025

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: gfyjcpdy25k20250908110954

## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ (MA) DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) A Câmara Municipal de Imperatriz (MA), por seu Agente de Contratação, torna público aos interessados que, em sessão realizada no dia 03 de setembro de 2025, às 08:30h (oito horas e trinta minutos), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL nº 008/2025, tendo como objeto: registro de preços destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de centrais de ar tipo split, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, foram declaradas vencedoras do certame nos itens 3, 4 e 5 a empresa: VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.287.699/0001-01, no valor total de R$ 90.560,00 (noventa mil, quinhentos e sessenta reais), nos itens 2e 7 a empresa: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 51.659.136/0001-49, no valor total de R$ 18.596,24 (dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), no item 1 a empresa: ALCANCE VIBE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 20.819.329/0001-96, no valor total de R$ 7.676,00 (sete mil, seiscentos e setenta e seis reais) e no item 6 a empresa: GLOBAL PRODUTOS & SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 54.203.446/0001-42, no valor total de R$ 41.239,96 (quarenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos). Imperatriz (MA) 08 de setembro de 2025. VICTOR GABRIEL AQUINO DA SILVA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: xbymue4eozs20250908160903

## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO 20250905.PE.007/2025-01**

EXTRATO DE CONTRATO **20250905.PE.007/2025-01**

OBJETO: Prestação de serviços gráficos, a fim de prover esta Casa de Leis no tocante aos materiais necessários à informação, identificação, convite, postagens, certificações e outros atos administrativos necessários às atividades funcionais diárias, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA. VALOR TOTAL: R$ 127.496,53 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos) **Órgão:** Câmara Municipal de Imperatriz **Unidade:** Câmara de Imperatriz **Ação** Função: 01 Subfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002 01.122.0001.2-002 – Manutenção das atividades e projetos da Câmara **Natureza da despesa** 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Fonte de Recursos:** 500 – Recursos não vinculados de Impostos. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, pela CONTRATANTE, e o Sr. Sidney Lima Pereira, Representante Legal da empresa S L P MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 2025.

Imperatriz – MA, 08 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior

Presidente

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações